

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

Contrato nº: 20/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PASQUALOTTO & FETZNER LTDA

CNPJ/MF nº 33.486.328/0001-19

Finalidade: Aquisição de playground contendo 01 (um) balanço com 04 (quatro) lugares, 01 (uma) gangorra com 03 (três) lugares, 01 (um) carrossel, 01 (um) escador escada, 01 (um) escorregador, para instalação no Bairro Nascer do Sol, no Município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 29/2020 – D.L. nº 16/2020

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Bom Jesus/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro, inscrita no CNPJ nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. Rafael Calza**, brasileiro, portador do CPF nº 052.915.469-21, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PASQUALOTTO & FETZNER LTDA, CNPJ nº 33.486.328/0001-19**, sediada na Rua José Bonifácio, nº 1021, sala 01, Bairro Odila, Ibirubá-RS, representada pelo Senhor **Carlos Roberto Pasqualotto**, portador do CPF nº 029.568.979-00, RG nº 7101187396 SSP/RS, domiciliado na José Bonifácio, nº 1021, Bairro Odila, Ibirubá-RS doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de Aquisição de playground contendo 01 (um) balanço com 04 (quatro) lugares, 01 (uma) gangorra com 03 (três) lugares, 01 (um) carrossel, 01 (um) escador escada, 01 (um) escorregador, para instalação no Bairro Nascer do Sol, no Município de Bom Jesus, em decorrência do Processo Licitatório nº 29/2020, Dispensa de Licitação nº 16/2020 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de playground contendo 01 (um) balanço com 04 (quatro) lugares, 01 (uma) gangorra com 03 (três) lugares, 01 (um) carrossel, 01 (um) escador escada, 01 (um) escorregador, para instalação no Bairro Nascer do Sol, no Município de Bom Jesus, de acordo com as especificações e quantidades contidas na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

I - Os bens deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social**, o que deverá ocorrer em **prazo máximo de até 5 (cinco) dias**

corridos por meio de solicitação formal feita pelo Setor de Compras do Município, oportunidade em que serão conferidos a qualidade e a quantidade.

II - Os proponentes vencedores deverão entregar os produtos conforme a marca e referências cotadas por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato.

III - **Dos Prazos e Vigência** – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para **31 de maio de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 16.790,00 (dezesesse mil setecentos e noventa reais)**;

II - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

III - O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de banco oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

IV - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pelo Setor responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE

Na eventualidade do Contratante não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo a presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, distribuídas conforme DECLARAÇÃO firmada pelo Contador do município, anexa ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- b) Efetuar o pagamento ajustado;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos produtos com vistas à execução do objeto deste Contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Fornecer os equipamentos na forma ajustada na proposta;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato; e
- f) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
 - c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.
- II – Ainda, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Inês A. Marmentini Moureira e Jorge Endrygo Brinker**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

II - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município de Bom Jesus o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo do Município de Bom Jesus, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e,
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

II - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus/SC, 08 de abril de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

PASQUALOTTO & FETZNER LTDA
CNPJ nº 33.486.328/0001-19
Carlos Roberto Pasqualotto
CPF nº 029.568.979-00
Contratada

Inês A. Marmentini Moureira
CPF nº 008.471.889-73
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Jorge Endrygo Brinker
CPF nº 045.685.129-13
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 833.004.819-53

Cynthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 20/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PASQUALOTTO & FETZNER LTDA

CNPJ/MF nº 33.486.328/0001-19

Finalidade: Aquisição de playground contendo 01 (um) balanço com 04 (quatro) lugares, 01 (uma) gangorra com 03 (três) lugares, 01 (um) carrossel, 01 (um) escalador escada, 01 (um) escorregador, para instalação no Bairro Nascer do Sol, no Município de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Licitatório nº 29/2020 – D.L. nº 16/2020

Valor Total: R\$ 16.790,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa reais)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus (SC), 08 de abril de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal